



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2014, (Nº 041/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 847/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 074/2014, (Nº 043/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 913/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CERTIFICADO DE CRÉDITO À PATROCINADORES E APOIADORES QUE SUBSIDIEM PROGRAMAS E PROJETOS ESPORTIVOS, DE LAZER E CULTURAIS NO MUNICÍPIO. PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2013, PROCESSO Nº 373/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, CRIANDO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS A OBRIGATORIEDADE DE PROCEDER À COLETA SELETIVA DE LIXO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 098/2013, PROCESSO Nº 1.115/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A CONFECÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHAS EM BRAILE CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE OS ITINERÁRIOS DOS VEÍCULOS QUE FAZEM O TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 071/2014, PROCESSO Nº 852/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO À HEPATITE "A", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

05 de Novembro de 2014.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>847/2014</u>
Protocolo

PROC. Nº 847/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>847/2014</u>
Início: <u>10- outubro - 2014</u>
Término: <u>23- dezembro - 2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores de dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Ficam as alteradas as redações dos incisos II, VI, VII e VIII, dos parágrafos 2º, 3º e 4º e acrescentando o parágrafo 5º, todos do artigo 7º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

II – a pessoa jurídica, com inscrição ativa ou reativada, ainda que imune ou isenta, o condomínio e/ou ente despersonalizado, tomador ou intermediário dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09 a 7.12, 7.14 a 7.17, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.12, 12.14 a 12.17, 16.01, 17.05 e 17.09 da tabela anexa, sendo o prestador sediado ou não no Município de Diadema;

VI – o prestador de serviço de transporte, descrito no subitem 16.01.b, da tabela anexa, que tiver inscrição municipal ativa ou reativada, quando o tomador for pessoa jurídica que não explore atividades industriais, com ou sem prestação de serviço;

VII – os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, autárquicos ou fundacionais; das esferas federal, estadual ou municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos e as entidades imunes, com inscrição municipal ativa ou reativada, tomadoras de serviços relacionados nos incisos II e VI, e nos demais serviços, quando o prestador for sediado no Município de Diadema e não for participante do Simples Nacional;

VIII – o estabelecimento industrial, com inscrição ativa ou reativada, que tomar serviço de prestadores de serviços estabelecidos em Diadema, observadas as hipóteses previstas no § 2º, V e VI deste artigo;

Parágrafo 2º - Não haverá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador quando o prestador:

I – estiver enquadrado no regime de tributação de ISSQN fixo, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
849/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

II – gozar de isenção concedida pelo Município;

III – tiver imunidade tributária;

IV – estiver enquadrado no regime de lançamento por estimativa, desde que inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

V – for optante do regime tributário Simples Nacional, exceto os serviços indicados nos incisos I a XXII, do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, para tomadores com inscrição municipal ativa ou reativada.

Parágrafo 3º - Os prestadores de serviços elencados nos incisos II, V, VI, VII, X e XI, deste artigo, responderão subsidiariamente pelo imposto devido quando não for possível exigi-lo do tomador.

Parágrafo 4º - A legitimidade para requerer a restituição do imposto recolhido a maior ou retido indevidamente, é do sujeito passivo do tributo.

Parágrafo 5º - Também não haverá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto quando o tomador do serviço estiver com o seu cadastro suspenso ou cancelado ou for inscrito em outro município.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 15 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 15 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, permitida a dedução de parte do material empregado na obra, limitada em até 30% (trinta por cento), mediante comprovação, para o item 7.02 da tabela de serviços.

Artigo 3º - Acrescenta parágrafo único aos artigos 56 e 57 que terão as seguintes redações respectivamente.

Artigo 56 -

Parágrafo único – A notificação das decisões dos recursos previstos no “caput” deste artigo será feita via correio ou por meio eletrônico com comprovação de recebimento.

Artigo 57 -

Parágrafo único - A notificação das decisões dos recursos previstos no “caput” deste artigo será feita via correio ou por meio eletrônico com comprovação de recebimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
847/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

Artigo 4º - O item 14.05, fica alterado e subdividido em 14.5.a e 14.5.b, conforme os serviços e fatos geradores do imposto, conforme descrito na tabela de serviços anexa a esta Lei Complementar.

Código – Atividade 14.5	Fixo (UFDs/Anual)	IMPOSTO
		Variável (Percentual)
14.5.a – Restauração, corte, recorte, recondicionamento, acondicionamento, pintura, lavagem e congêneres, de objetos quaisquer.	100	4,00%
14.5.b – Beneficiamento, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	100	2,00%

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de outubro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711).

ITEM

II



PROJETO DE LEI Nº 074/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
913/2014
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO

Gabinete do Prefeito

Processo nº: 313/2014

Início: 30-outubro-2014

Término: 13-dezembro-2014

Prazo: 45 dias

[Signature]

Funcionário Encarregado

PROC. Nº 913/2014

Diadema, 20 de outubro de 2014.

OF. ML Nº 043/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA: 30/10/2014

[Signature]
PRESIDENTE

11-25 25/10/2014 COMISSI GERENC MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que pretende instituir lei de incentivo municipal a patrocinadores e apoiadores de projetos esportivos, de lazer e de cultura.

Tal projeto busca obter recursos financeiros da iniciativa privada com o escopo de melhorar as atividades esportivas, de lazer e de cultura no Município em virtude da limitação de verba destinada no orçamento.

Os patrocinadores e apoiadores que apoiarem e incentivarem as atividades esportivas e lazer e de cultura, obterão como retorno do investimento, benefícios no pagamento de impostos municipais.

Acresce-se ao fato de que o retorno financeiro oferecido aos patrocinadores e apoiadores funcionará como mola propulsora para aumentar o interesse na iniciativa privada nos projetos de incentivos.

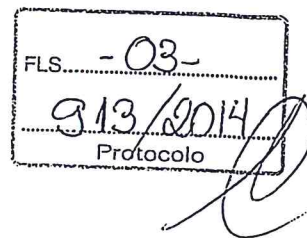
Dessa forma, justifica-se a proposta para a aprovação do projeto de lei de incentivo que certamente beneficiará diretamente os munícipes que terão aprimoradas as atividades de esporte e lazer e de cultura.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município e inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 29/10/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente



Gabinete do Prefeito

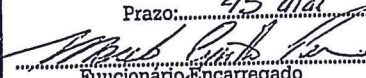
PROJETO DE LEI Nº 043 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04
913/2014
Protocolo

PROC. Nº 913/2014

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>913/2014</u>
Início: <u>30- Junho-2014</u>
Término: <u>13- dezembro-2014</u>
Prazo: <u>45 dia</u>

Funcionario-Encarregado

DISPÕE sobre a instituição de Certificado de Crédito à Patrocinadores e Apoiadores que subsidiem programas e projetos esportivos, de lazer e culturais no Município.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Diadema, a LIMPA - Lei de Incentivo Municipal a Patrocinadores e Apoiadores destinado a pessoas físicas e jurídicas, proveniente de investimentos realizados em projetos esportivos, de lazer e culturais a serem realizados na cidade de Diadema.

§1º. Somente poderão ser beneficiados projetos a serem desenvolvidos no Município de Diadema.

§2º. Será instituído o Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores que investirem em projetos esportivos, de lazer e culturais, aprovados pelas secretarias responsáveis.

§3º. Cabe a cada Secretaria responsável, conforme suas particularidades e legislações municipal, estadual e federal, definir quem poderá propor projetos e quais os mecanismos para apresentação destes.

§4º. Uma vez aprovado o projeto, o autor, grupo ou entidade fica autorizado pelo Município, a obter patrocínio e ou apoio de pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de custear as despesas do mesmo.

§5º. Os projetos de que trata o "caput" deste artigo, serão analisados por uma Comissão Técnica da Área de Avaliação e por uma Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, nomeadas pelo Poder Executivo.

§6º. Serão revertidos a título de crédito, a ser utilizado para quitação total ou parcial de tributos municipais, 10% (dez por cento) dos valores aportados pelos patrocinadores e apoiadores nos projetos.

I. As Comissões Técnicas de Avaliação das Áreas serão compostas por 05 (cinco) membros indicados, anualmente, pelas Secretarias, que se incumbirá de avaliar a qualidade e pertinência, a oportunidade, a abrangência e a dimensão pública dos projetos a serem incentivados.

II. A Comissão de Avaliação Técnico-Financeira deverá ser composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) da Secretaria responsável, 01 (um) da Secretaria de Finanças e, 01 (um) da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, cabendo-lhes avaliar os custos apresentados nos projetos, aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação da Área e sua compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, com base nas disposições contidas nesta Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
9.13/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

§7º. Para que o projeto possa ser enquadrado na Lei, o mesmo necessita de aprovação da maioria dos membros das comissões.

§8º. O proponente poderá apresentar projeto já iniciado, solicitando verba somente para cobrir os gastos das etapas não realizadas, devendo cumprir todos os requisitos e prazos exigidos na Lei.

§9º. Somente poderão pleitear o Certificado de Crédito os projetos que estejam em consonância às políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo, sendo que deverão ser realizados com o acompanhamento direto da Secretaria que o autorizou.

§10. Deverão ser apresentadas alternativas de custeio dos projetos apresentados visando sua continuidade após o término do incentivo aplicado.

Art. 2º - Os Certificados de Crédito de incentivo aos projetos aprovados pelas comissões poderão ser utilizados para pagamento total ou parcial de tributos municipais.

§1º. Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal poderão utilizar os créditos instituídos nesta Lei para quitação destes débitos.

§2º. Os Patrocinadores e Apoiadores dos projetos de posse dos Certificados de Crédito deverão requerer a quitação dos tributos desejados, mediante pedido expresso, que será oportunamente autuado.

§3º. Os Certificados de Crédito serão nominais, emitidos em favor dos beneficiários, sendo vedada sua comercialização, transferência ou cessão dos mesmos.

CAPÍTULO II - PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 3º - As Secretarias deverão publicar anualmente, até a última semana do mês de fevereiro de cada ano, edital de abertura de inscrições para apresentação de projetos aspirantes aos benefícios desta Lei de Incentivo.

Parágrafo Único - Os projetos deverão ser apresentados até o último dia útil do mês de maio.

CAPÍTULO III - INSCRIÇÃO

Art. 4º - A proposta de projeto a ser apresentado em cada área deverá ser entregue na Central de Atendimento da Prefeitura do Município de Diadema, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 17h00, capeado pelo Formulário de Apresentação preenchido, juntamente com o Projeto.

§1º. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, não sendo aceitas inscrições por procuração, correio, correio eletrônico ou fax.

§2º. Não haverá limite de inscrições de projetos, sendo que apenas os aprovados pela área responsável serão contemplados.

§3º. O Formulário de Apresentação estará à disposição dos interessados nas Secretarias das áreas.

§4º. Deverão acompanhar o Formulário de Apresentação, os seguintes documentos:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

a) Proponente - pessoa física (somente projetos Culturais): projeto; currículo do proponente; cópia do CPF; cópia do RG; currículo do grupo artístico, relevância ao interesse público e comprovante de que o projeto será desenvolvido no Município de Diadema/SP.

b) Proponente - pessoa jurídica: projeto; histórico do proponente; relevância ao interesse público; comprovante de que o projeto será desenvolvido no Município de Diadema/SP, corpo técnico envolvido, comprovante de endereço, cópia do CNPJ; cópia do Estatuto e/ou Contrato Social (este último no caso de projetos culturais).

§5º - Para comprovação do local de realização será necessária apresentação de carta de anuência firmada com entidades do Município e com a Secretaria responsável pela área.

CAPÍTULO IV – DOS PROJETOS

Art. 5º - Poderão ser incentivados, quando atendidos os interesses do Município, projetos enquadrados nas seguintes áreas:

§1º. Projetos Esportivos e de Lazer

I - Área Educacional: projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior promovendo atividades no contra turno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;

II - Área de Formação Desportiva: projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

III - Área de Rendimento: projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 14 anos, vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

IV - Área Sócio-Desportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

V - Área Participativa:

a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência, além de modalidades e públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;

VI - Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo: projetos voltados à capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos;

VII - Área de Infraestrutura: projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas, desde que situados em próprios públicos.

§2º. Projetos Culturais

I. Artes Cênicas – Teatro, Dança, Circo, Mímica e outros;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -07-
913/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

- II. Audiovisual – Cinema (Longa, Média e Curta Metragem); Vídeo, Cd-Rom, Rádio, TV, Projetos Multimídias, Distribuição, Exibição, Eventos;
- III. Música – Erudita, instrumental, popular brasileira em toda sua diversidade;
- IV. Artes Visuais – Plásticas, gráficas, filatelia, gravura, cartazes, fotografia, exposição, exposição itinerante;
- V. Patrimônio Cultural – Histórico, arquitetônico, arqueológico, ecológico, museu, acervo, acervo museológico, artesanato, cultura indígena, artesanato e folclore;
- VI. Humanidades – Edição de Livros em poesia, conto, crônica, obras de referência, acervo bibliográfico, biblioteca, arquivo, filosofia, evento literário, ensaio artístico cultural e memória (projetos em produção e difusão dedicados à memória cultural da Cidade).
- VII. Escola de Samba;
- VIII. Cultura Popular;
- IX. Artes Integradas – Quando o projeto envolver mais de uma área, como exemplo: um festival de arte e cultura, ou oficinas de música e artes plásticas, estará classificado como Artes Integradas;
- X. Outros, desde que aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação Cultural.

CAPÍTULO V - ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 6º - Após o prazo previsto para apresentação dos projetos, os mesmos passarão por três fases de caráter eliminatório, a saber:

- a) Avaliação da Comissão Técnica de Avaliação e da Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta, devendo enviar correspondência impressa ou eletrônica ao proponente acerca de eventual falta de requisito;
- b) A Secretaria da Área, para aprovação ou não dos projetos avaliados pelas Comissões;
- c) O Gabinete do Prefeito, para deliberação e aprovação dos projetos aprovados pelas Secretarias.

§1º. A comunicação dos projetos aprovados será feita através de Edital Público específico, com o nome de seus proponentes e o valor autorizado para pleito do incentivo.

§2º. O projeto será executado no período determinado pelas secretarias, a contar da obtenção dos recursos.

§3º. Após a publicação dos resultados, os proponentes dos projetos aprovados terão 15 (quinze) dias para assinar o Termo de Compromisso com o Município, sob pena de perda do direito ao incentivo.

§4º. O Certificado de Aprovação do Projeto é o documento padrão expedido pela Secretaria da Área com validade específica para o projeto em questão, mediante assinatura do Termo de Compromisso do Proponente com o Município, devendo conter: nome do projeto; nome do proponente; CNPJ/CPF; data de expedição; data de validade; valor do incentivo autorizado; a área específica do projeto.

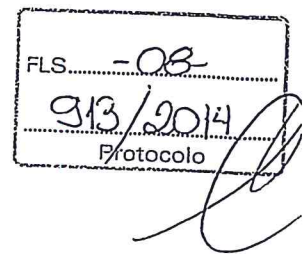
§5º. Somente de posse do Certificado de Aprovação do Projeto o proponente estará apto a buscar Patrocínios e Apoios, que se beneficiem desta Lei para o seu projeto.

§6º. O projeto cujo Certificado de Aprovação não for retirado no prazo de 30 (trinta) dias será automaticamente eliminado, sem direito a recurso.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

§7º. A análise dos projetos pela Comissão Técnica de Avaliação obedecerá a ordem de protocolo.

§ 8º - O Termo de Compromisso com o Município é o documento assinado pelo proponente, após a aprovação do projeto, por meio do qual o primeiro se comprometerá a realizar o projeto na forma e condições aprovadas, a realizar a prestação de contas e cumprir o disposto no art. 10 desta Lei.

§9º. A análise do projeto levará em consideração os seguintes aspectos: orçamento, custo/benefício compatível com a dimensão do projeto, viabilidade técnica, qualificação da equipe de produção/criação, formação de novos públicos, abrangência da distribuição territorial e social, contribuição para a formação e a profissionalização dos setores envolvidos, conveniência e oportunidade.

§10. Serão fatores prioritários na análise os seguintes itens;

- a) Desoneração do orçamento público municipal,
- b) Atendimento a regiões de alta vulnerabilidade social,
- c) Atendimento de ações que estejam em consonância ao plano de governo municipal,
- d) Apresentação de Carta de Intenção de Patrocínio e ou Apoio emitido por entidade interessada em investir no projeto.

CAPÍTULO VI - CERTIFICADO DE CRÉDITO A PATROCINADORES E APOIADORES

Art. 7º - O Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Finanças, correspondente a 100% (cem por cento) dos créditos passíveis de utilização por pessoas físicas e ou jurídicas que aportarem recursos para execução dos programas e ou projetos aprovados, sendo nominal e intransferível, contendo o valor total do crédito passível de utilização para quitação total ou parcial de tributos municipais.

§1º. O Certificado citado no "caput" será emitido mediante a comprovação do aporte realizado pelo patrocinador e apoiador em favor do projeto a ser realizado, conforme suas especificidades.

§2º. O Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores será convertido em UFD's (Unidades Fiscais de Diadema) na data de sua expedição e terá prazo de validade de 02 (dois) anos.

§3º. O Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores será emitido em duas vias, ficando uma com o Patrocinador e Apoiador, e uma com a Secretaria da Área, devendo conter: nome do projeto; nome do Patrocinador e Apoiador; CNPJ/CPF; data de expedição; data de validade e valor do crédito.

§4º. De posse do Certificado, o Patrocinador e Apoiador poderá utilizá-lo para pagamento dos tributos, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - O Certificado de Aprovação é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria correspondente à área de enquadramento do projeto e que permitirá a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas citadas no artigo anterior.

§1º. O Certificado citado no "caput" será emitido mediante a aprovação do projeto pelas comissões de análise.


§2º. O Certificado de Aprovação terá sua validade determinada pela comissão técnica financeira conforme o enquadramento do projeto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -09-
913/2014
Protocolo



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

§3º. O Certificado de Aprovação será emitido em duas vias, ficando uma com o Proponente e uma com a Secretaria da Área, devendo conter: nome do projeto; nome do Patrocinador e Apoiador; CNPJ/CPF; data de expedição; data de validade; valor do crédito.

§4º. Somente de posse do Certificado de Aprovação, o Proponente poderá apresentar seu projeto aos possíveis patrocinadores.

CAPÍTULO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Art. 9º - O Termo de Compromisso de Patrocínio é o documento que atesta o compromisso firmado entre o proponente e o Patrocinador e Apoiador, e contém cronograma de desembolso e plano de divulgação da marca da empresa patrocinadora e apoiadora.

§1º. Quando da efetiva assinatura do Termo de Compromisso de Patrocínio, será aberta, pelo proponente, conta bancária exclusiva, vinculada ao projeto, em banco indicado pela administração pública. Nos casos de projetos aprovados por leis de incentivo serão utilizadas as contas já abertas para esta finalidade, devendo o proponente fornecer todos os dados e apresentar extratos das mesmas antes da disponibilização dos recursos.

§2º. A comprovação do desembolso será feita por meio de recibo de depósito bancário e de extrato da conta corrente do projeto.

§3º. Os recursos deverão ser aplicados financeiramente, em aplicações com resgate automático, a partir do momento em que eles estiverem disponíveis na conta corrente do projeto, comprovadas por meio de extrato bancário apresentado à Comissão Técnico-Financeira.

§4º. A divulgação da marca da empresa patrocinadora será objeto de entendimento entre o Proponente e o Patrocinador e Apoiador, devidamente autorizado pela secretaria responsável e deverá constar no Termo de Compromisso de Patrocínio.

§5º. O proponente assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que incidam sobre o projeto.

§6º. A conta só poderá ser movimentada após a comprovação da possibilidade de realização do projeto, sob pena de perda do incentivo.

§7º. Caso não ocorra a captação integral dos recursos, o proponente deverá apresentar termo de ajuste financeiro que demonstre, claramente, como serão aplicados os recursos captados. O termo de ajuste deverá ser encaminhado à Secretaria da área para análise e nova aprovação. Antes dessa análise, o proponente não poderá utilizar os valores sob pena de devolução integral dos mesmos.

§8º. Caso o investimento seja realizado por intermédio de leis de incentivo estaduais e federais, os mesmos seguirão as determinações destas, sendo que devem ser apresentadas quando da aprovação dos projetos.

CAPÍTULO VIII - PATROCINADOR E APOIADOR

Art. 10 – Os Patrocinadores e Apoiadores serão assim classificados:

I. Doador: é o incentivador que dispõe dos recursos fiscais contemplados pela Lei, em anonimato, sem que seu nome ou logomarca sejam explicitados em qualquer momento da execução do projeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -10-
913/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

II. Patrocinador: é o incentivador com finalidade promocional, objetivando que seu nome e/ou logomarca constem das peças de divulgação do projeto;

III. Investidor: é o incentivador que destina recursos ao projeto, visando obter resultados através de eventual comercialização do produto artístico, mas só podendo fazê-lo desde que invista recursos próprios no projeto incentivado, com valor igual ou superior ao valor proveniente do incentivo fiscal (este inciso só se aplica a projetos culturais).

CAPÍTULO IX - DAS POSSIBILIDADES DE PATROCÍNIOS E APOIOS

Art. 11 – Os recursos aplicados poderão ser provenientes das seguintes fontes:

I – Aplicação de valores do "budget" de "marketing" da empresa ou de depósitos diretos de pessoas físicas com o objetivo de incentivar os projetos apresentados,

II - Aplicar, a título de doação ou patrocínio, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais, aprovados pelas comissões, a serem desenvolvidos no Município de Diadema amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta,

III - Aplicar, a título de doação a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor de projetos aprovados para atendimento ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema,

IV – Doar em favor de projetos aprovados por entidades civis, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício da comunidade onde atuem mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do Imposto de Renda devido nos termos do disposto no artigo 13, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995,

V – Aplicar a título de doação ou patrocínio a quantia de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e paradesportivos, aprovados pelas comissões, em projetos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006,

VI – Aplicar a título de doação ou patrocínio os percentuais mínimos estabelecidos em lei, no Programa de Ação Cultural (PAC), conforme Lei Estadual de Incentivo a Cultura, Lei Estadual nº 12.668, de 20 de fevereiro de 2006,

VII – Aplicar a título de doação ou patrocínio os percentuais mínimos estabelecidos em lei, no Programa de Investimento ao Esporte (PIE), conforme Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, Lei Estadual nº Lei 13.918, de 22 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO X - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - A prestação de contas é de responsabilidade do proponente do projeto e deverá ser realizada conforme determina a lei em que se enquadra o projeto, que deve ser apresentado a Secretaria da Área.

§1º. A prestação de contas final deverá ser fiel ao Orçamento Físico-Financeiro apresentado no Formulário de Apresentação do Projeto, aprovado pela Comissão Técnico-Financeira.

§2º. Não poderão ser alterados o Plano de Trabalho e o Orçamento Físico-Financeiro, salvo decisão prévia e fundamentada da Comissão Técnico-Financeira, mediante solicitação formal do proponente.

§3º. Não poderá ser alterado o objeto do Projeto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -11-
913/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

§4º. Quando da execução de projetos com duração superior a 6 (seis) meses, o proponente deverá prestar contas, trimestralmente, do seu projeto à Secretaria responsável pela área, no período de 10 a 15 do mês subsequente; sendo encaminhado posteriormente para a Secretaria de Finanças, anexando à prestação parcial dos extratos com a movimentação financeira dos recursos e a conciliação bancária para compor a prestação de contas e relatórios de execução do projeto.

§5º. O Proponente deverá, em até 30 (trinta) dias da execução total do projeto, apresentar à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, os seguintes itens:

- a) Detalhada prestação final de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados;
- b) Extratos de movimentação financeira da conta corrente vinculada ao projeto;
- c) Relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.

§6º. Após a execução do projeto, havendo saldo positivo do valor incentivado, deverá apresentada guia de recolhimento ao respectivo órgão gerador do recurso. Em caso de projetos municipais deverá ser emitida uma guia de arrecadação de receitas municipais devidamente autenticada, a favor do Fundo Municipal da Área responsável pelo projeto.

§7º. As notas fiscais e cupons fiscais de compras de material e prestação de serviços deverão conter o nome do proponente, o nome do projeto, devendo constar ainda a especificação da despesa, sendo que, no caso de prestação de serviços, o recibo de pagamento de autônomo – RPA, deverá conter as mesmas informações.

§8º. Acompanhando a prestação de contas final, o proponente deverá apresentar mostras documentais da execução do projeto, podendo utilizar para tal, fotografias, gravações e vídeos, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes e outros materiais que comprovem a efetiva realização do projeto.

§9º. A Comissão Técnico-Financeira analisará as prestações de contas trimestral e final, apresentadas pelo proponente.

§10 - Em caso de rejeição de qualquer prestação de contas apresentada, a Comissão Técnico-Financeira notificará o proponente para que este, num prazo máximo de 10 (dez) dias, regularize os itens rejeitados e se for necessário devolva aos cofres municipais os valores dos itens glosados.

§11. Não havendo regularização, o proponente sofrerá as penalidades estabelecidas nesta Lei.

§12. Os projetos que requeiram o envolvimento de terceiros, como direitos autorais ou de qualquer outra natureza, deverão ser regularizados pelo proponente e, havendo custos, estes deverão constar na descrição de custos (Orçamento Físico-Financeiro), inserida no Formulário de Apresentação do Projeto.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

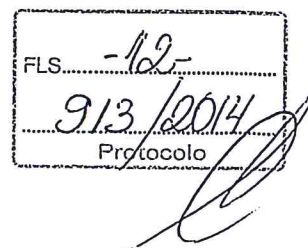
Art. 13 - Em todo material de divulgação, difusão, promoção e distribuição do projeto, bem como de seus resultados, deverá constar a Lei Municipal que possibilitou a sua execução, e o apoio do Município de Diadema, com a visualização de sua logomarca.

Art.14 - Fica vedado o uso do incentivo para construção, reforma ou ampliação de imóveis, exceto os situados em terrenos públicos municipais; sendo que neste caso, deverá haver no termo de uso, a incorporação total da obra ao patrimônio público municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Art.15 – O proponente que não cumprir as etapas descritas no projeto, seja por dolo, culpa, negligência, desvio de objetivos, ou não comprovar a aplicação correta dos recursos, sofrerá as sanções penais cabíveis, além de ser compelido ao pagamento de uma multa correspondente ao valor do incentivo fiscal recebido, sendo que o valor da multa aplicada será destinado a outros projetos do Município.

Art. 16 - Os projetos incentivados deverão seguir as regras de transparência pública, tais como: publicação de contratos, publicação do resultado da seleção, concorrência para aquisição de materiais ou serviços, entre outras; sendo que o custo das despesas provenientes destas questões correrão por conta do proponente do projeto.

Art. 17 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de outubro de 2014.

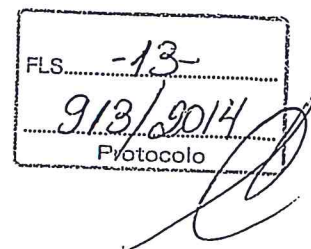
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

LEI DE INCENTIVO MUNICIPAL À PATROCINADORES E APOIADORES – LEI Nº

CERTIFICADO DE CRÉDITO

Nome do Projeto

Nome do Incentivador

Classificação do Incentivador

CNPJ/CPF

Data de Expedição

Data de Validade

Tributo

Valor do incentivo autorizado

Secretaria de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -14-
9.13/2014
Protocolo

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

LEI DE INCENTIVO MUNICIPAL À PATROCINADORES E APOIADORES – LEI Nº

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Nome do Projeto

Nome do Patrocinador e Apoiador
.....

CNPJ/CPF

Data de Expedição

Valor do benefício autorizado

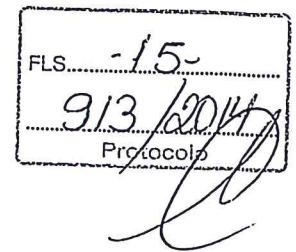
Área específica do projeto

Secretaria de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

TERMO DE COMPROMISSO

_____ de ora em diante denominado proponente, e a Prefeitura do Município de Diadema, representada pelo(a) Senhor(a) _____, Secretária(o) de abaixo assinados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Edital nº _____, o qual fica fazendo parte deste, que obedecerá às Cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA 1ª

O PROPONENTE fica autorizado a captar recursos financeiros junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos da Lei _____, no valor correspondente a R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 2ª

O PROPONENTE se obriga a:

- a) Cumprir o projeto intitulado "Nome do Projeto", ora em diante denominado PROJETO, nos prazos e condições apresentados à Comissão Técnica de Avaliação Cultural e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira;
- b) Se responsabilizar pela boa administração e aplicação dos recursos captados;
- c) Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade;
- d) Prestar contas trimestralmente, durante a realização do projeto, à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, que posteriormente será encaminhada à Secretaria de Finanças, e realizar a prestação final de contas no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto;
- e) Permitir, a qualquer tempo, à Comissão Técnica de Avaliação e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, a supervisão técnica e a inspeção do projeto;
- f) Cumprir o Retorno estabelecido por ocasião da análise e aprovação do projeto, citado no Edital _____.
- g) Restituir ao Município, os saldos não utilizados na execução do projeto;
- h) Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na Lei _____.

CLÁUSULA 3ª

O Município se obriga a:

- a) Emitir Certificados de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores nos termos da Lei _____;
- b) Realizar, por meio da Comissão Técnica de Avaliação e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, a supervisão e fiscalização do projeto a ser realizado pelo proponente, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com a Lei _____;
- c) Realizar a análise das prestações trimestrais e final de contas do projeto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

CLÁUSULA 4ª

Em conformidade com o Edital _____, de _____: "Quando da efetiva assinatura do Termo de Compromisso, será aberta ou indicada pelo proponente, conta bancária, vinculada ao projeto, especialmente destinada aos fins previstos neste edital, cujos rendimentos serão destinados exclusivamente à execução do projeto cultural aprovado". Ainda no mesmo edital: A conta só poderá ser movimentada após a captação necessária de recursos, comprovados por meio de extrato bancário apresentado e aprovado pela Comissão de Avaliação Técnico-Financeira.

CLÁUSULA 5ª

Após a captação citada na cláusula 4ª, o proponente deverá executar o projeto pelo prazo determinado pela Comissão Técnica.

CLÁUSULA 6ª

O PROPONENTE fica obrigado a fazer referência explícita à Prefeitura de Diadema e à Lei de Incentivo Municipal a Patrocinadores e Apoiadores - LIMPA em qualquer produto resultante do projeto, bem como em qualquer atividade e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

CLÁUSULA 7ª

São vedadas as alterações nos prazos de execução das etapas do projeto aprovado, salvo prévia autorização das Comissões.

CLÁUSULA 8ª

As prestações de contas são de responsabilidade do PROPONENTE do projeto e deverá ser apresentada em planilha determinada pela lei de abrangência e ou na Planilha de Prestação de Contas, fornecida pela Secretaria de Finanças, nos seguintes termos:

1- O PROPONENTE deverá apresentar à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, na primeira semana subsequente ao trimestre fechado, relatórios receita-despesa, relatório de andamento do projeto, extrato bancário e conciliação bancária. Estes deverão ser juntados e estarem coerentes com a prestação de contas.

2- O PROPONENTE deverá, até o prazo de 30 (trinta) dias da execução final do projeto, apresentar à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, detalhada prestação final de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 9ª

A Comissão de Avaliação Técnico-Financeira analisará e, aprovará ou rejeitará as prestações de contas, trimestral e final, apresentadas pelo proponente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 17 -
9/13/2014
Protocolo

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Em caso de rejeição de quaisquer prestações de contas apresentadas, a Comissão de Avaliação Técnico-Financeira notificará o proponente para que este regularize o(s) item(s) rejeitado(s) e ser for necessário devolva aos cofres municipais os valores do(s) item(s) glosado(s).

Não havendo regularização por parte do PROPONENTE, o mesmo sofrerá as penalidades estabelecidas na Lei.

CLÁUSULA 10 - A PREFEITURA DE DIADEMA não responderá por quaisquer violações de qualquer natureza de dispositivos fixados no(s) termos desta lei cometidas pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA 11 - Fica eleito o Foro de Diadema, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta avença, por uma de suas Varas especializadas, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que se seja.

Diadema, de de

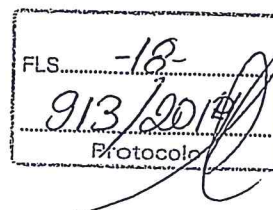
Proponente: _____

Secretaria de _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Proponente/ Patrocinador e Apoiador

De conformidade com a Lei de Incentivo Fiscal nº _____, foi aprovado o Projeto _____, domiciliado/sediado no endereço: _____, portador do CPF/CNPJ _____, doravante denominado PROPONENTE, e o PATROCINADOR E APOIADOR representado por _____, domiciliado/sediado no endereço: _____, portador do CPF/CNPJ _____, RG _____, ficam por meio deste termo referente ao Projeto _____ comprometidos a:

Cláusula 1ª

O PATROCINADOR E APOIADOR se compromete a destinar recursos financeiros no valor correspondente a R\$ _____ (_____), para fins exclusivos de realização do projeto, obtendo assim o Certificado de Crédito.

O repasse de recursos financeiros se dará através de depósito bancário no banco _____, c/c _____, conforme cronograma abaixo.

O Certificado de Crédito é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, sendo nominal e intransferível, contendo o valor total do incentivo a ser utilizado para pagamento do tributo a ser pago no próximo ano, que será expedido após o depósito citado no parágrafo anterior.

Cláusula 2ª

O PROPONENTE se compromete a realizar o projeto nos termos do presente documento.

A publicidade do PATROCINADOR E APOIADOR se dará da seguinte forma:

Caberá ao PATROCINADOR E APOIADOR (quantidade e tipo de produto):

A contribuição do PATROCINADOR E APOIADOR será classificada na modalidade de: (doador, patrocinador ou investidor):



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -19-
913/2014
Protocolo

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

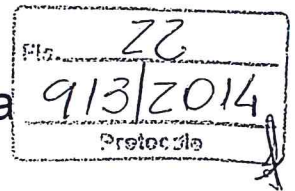
INFORMAÇÕES QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM CONSTAR DO TERMO DE COMPROMISSO:

Cronograma de desembolso do patrocinador, inserção ou não de publicidade nas peças de divulgação e de que forma ela acontecerá e porcentagem de produto (quando cultural) destinada ao INVESTIDOR.

Assinam o PROPONENTE e o PATROCINADOR E APOIADOR, com reconhecimento de firma.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 074/14 (Nº 043/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 913/14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição de Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores que subsidiem programas e projetos esportivos, de lazer e culturais no Município.

Os patrocinadores e apoiadores poderão ser pessoas físicas ou jurídicas e os programas/projetos serão analisados e autorizados pelas secretarias responsáveis, as quais também serão responsáveis pela publicação anual dos editais de abertura de inscrições para apresentação dos programas/projetos.

Uma vez autorizados os programas/projetos, caberá à secretaria expedir o Certificado de Aprovação do Projeto, com a assinatura do Termo de Compromisso do Proponente com o Município.

Por fim, será expedido o Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores, o qual será emitido mediante a comprovação do aporte realizado pelo patrocinador e apoiador em favor do projeto a ser realizado. O documento terá prazo de validade de dois anos.

Serão revertidos, a título de crédito, a ser utilizado para quitação total ou parcial de tributos municipais, dez por cento dos valores aportados pelos patrocinadores e apoiadores nos projetos.

Por fim, os proponentes dos projetos deverão efetuar a devida prestação de contas.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “tal projeto busca obter recursos financeiros da iniciativa privada com o escopo de melhorar as atividades esportivas, de lazer e de cultura no Município, em virtude da limitação de verba destinada no orçamento”.

O parágrafo 3º do artigo 245 da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de novembro de 2014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª CIDA FERREIRA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 074/14 (Nº 043/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 913/14

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição de Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores que subsidiem programas e projetos esportivos, de lazer e culturais no Município.

O objetivo principal da propositura é possibilitar que pessoas físicas ou jurídicas possam realizar programas ou projetos em prol do Município, nas áreas do esporte, do lazer e da cultura.

Em contrapartida, tais patrocinadores/apoiadores poderão utilizar dez por cento dos valores que tiverem aportado, para fins de quitação total ou parcial de tributos municipais.

É importante salientar que, em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece ser limitada a verba destinada no orçamento para as já mencionadas áreas, motivo pelo qual a medida ora proposta é bastante oportuna e bem-vinda, podendo vir a constituir uma importante opção para o financiamento do esporte, do lazer e da cultura no Município.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 04 de novembro de 2.014.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 24
913/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 074/14, (Nº 043/14, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 913/14

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição de Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores que subsidiem programas e projetos esportivos, de lazer e culturais no Município.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre a instituição de Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores que subsidiem programas e projetos esportivos, de lazer e culturais no Município.

O Certificado de Crédito poderá ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas, as quais terão revertidos, a título de crédito a ser utilizado para quitação total ou parcial de tributos municipais, dez por cento dos valores que tiverem aportado nos projetos.

Os programas e projetos serão analisados por uma Comissão Técnica de Avaliação das Áreas e por uma Comissão de Avaliação Técnico-Financeira.

As secretarias, por sua vez, serão responsáveis pela publicação anual dos editais de abertura de inscrições para apresentação dos programas/projetos.

Aprovados os programas/projetos, seus proponentes deverão assinar o Termo de Compromisso com o Município, recebendo, em contrapartida, o Certificado de Aprovação do Projeto.

Por fim, será expedido o Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores, o qual será emitido mediante a comprovação do aporte realizado pelo patrocinador e apoiador em favor do projeto a ser realizado. O documento terá prazo de validade de dois anos.

ed

dm



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	25
	913/2014
Protetoria	

Estando de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 245 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 04 de novembro de 2.014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 26
913/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 074/2014

PROCESSO Nº 913/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: INSTITUI CERTIFICADO DE CRÉDITO A PATROCINADORES E APOIADORES QUE SUBSIDIEM PROGRAMAS E PROJETOS ESPORTIVOS, DE E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 074/2014 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ofício ML. nº 043/2014, na origem, protocolizado nesta Casa de Leis no 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DE Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores que subsidiem programas e projetos esportivos, de lazer e culturais no Município.

Acompanham a propositura na forma de anexo, as minutas do Certificado de Crédito a ser recebido pelos apoiadores e patrocinadores de projetos, do Certificado de Aprovação de projetos e do Termo de Compromisso a ser assinado entre o proponente de projeto e a Prefeitura de Diadema, representada pelo Secretário competente.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que pretende instituir a lei de incentivo municipal a patrocinadores e apoiadores de projetos esportivos, de lazer e de cultura.

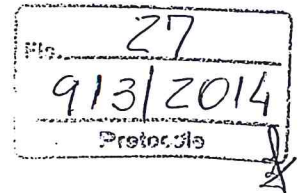
Conforme expõe o Exmo. Chefe do Executivo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo obter recursos financeiros da iniciativa privada com o escopo de melhorar as atividades esportivas, de lazer e de cultura no Município, tendo em vista a limitação de recursos municipais consignados em dotações do Orçamento Municipal para aquelas finalidades.

Os incentivos que a presente propositura pretende instituir aos patrocinadores e apoiadores das atividades acima referidas tratam-se de benefícios no pagamento de impostos municipais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



O artigo 1º da propositura institui no âmbito do Município de Diadema a Lei de Incentivo Municipal a Patrocinadores e Apoiadores – LIMPA, destinada a pessoas físicas e jurídicas que realizarem investimentos em projetos esportivos, de lazer e culturais em Diadema.

O § 6º ao aludido artigo dispõe que serão revertidos a título de crédito até 10% dos valores aportados pelos patrocinadores e apoiadores de projetos, que poderão ser utilizados para a quitação total ou parcial de tributos municipais.

O § 9º ao mesmo artigo, por seu turno, dispõe que somente poderão pleitear o Certificado de Crédito os projetos que estejam em consonância às políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo, sendo que deverão ser realizados com o acompanhamento direto da Secretaria que o autorizou.

O artigo 5º da propositura trata em seus parágrafos e incisos das diversas modalidades de projetos que podem se enquadrar na Lei de Incentivo Municipal a Patrocinadores e Apoiadores, sendo que inclusive está prevista a possibilidade de se realizarem projetos de infraestrutura na área de esporte e lazer, desde que as reformas e construções sejam realizadas em próprios municipais e passem a integrar o Patrimônio do Município.

O artigos 7º e 8º dispõem sobre o Certificado de Crédito a patrocinadores e apoiadores. Sendo que o artigo 7º determina que o Certificado é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Finanças, correspondente a 100% dos créditos passíveis de utilização por pessoas físicas ou jurídicas que aportarem recursos para execução dos programas e ou projetos aprovados, sendo nominal e intransferível, contendo o valor total do crédito passível de utilização para a quitação total ou parcial de tributos municipais.

O § 2º ao artigo 7º dispõe, ainda, que o Certificado de Crédito será convertido em Unidades Fiscais de Diadema – UFD e terá validade de 02 anos.

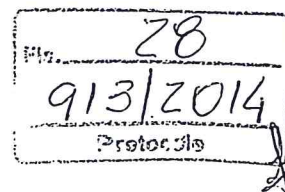
O artigo 9º da propositura dispõe a respeito do Termo de Compromisso de Patrocínio, este sendo o documento que atesta o compromisso firmado entre o proponente e o Patrocinador e Apoiador, e contém cronograma de desembolso e plano de divulgação da marca da empresa patrocinadora e apoiadora.

Dos parágrafos ao artigo acima mencionado, verifica-se que a divulgação de marca de empresa patrocinadora deverá ser objeto de entendimento entre esta e o proponente do projeto, além disso, o



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



proponente será o responsável pelo pagamento de encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que incidirem sobre o projeto.

A propositura ainda dispõe que os patrocinadores e apoiadores serão classificados em três categorias: doador, patrocinador e investidor.

O doador é aquela pessoa física ou jurídica que contribui financeiramente com o projeto sem exigência de retorno algum, tanto financeiro quanto em termos de divulgação publicitária de marca ou nome.

O patrocinador é o incentivador cuja motivação é promocional, ou seja, visa a divulgação comercial de nome ou logomarca.

Por último, o investidor é o incentivador que visa obter resultados financeiros através da exploração comercial do produto artístico ou cultural resultante do projeto. É permitido ao incentivador atuar na modalidade de investidor apenas em projetos culturais e para tanto ele deve aplicar recursos próprios no projeto em valor igual ou superior ao valor proveniente de incentivo fiscal.

O artigo 11 da propositura trata em seus incisos das diversas origens permitidas para os recursos a serem aplicados nos projetos.

O artigo 12 dispõe que a prestação de contas de cada projeto é de responsabilidade do proponente e deverá ser realizada conforme determina a lei em que o projeto se enquadrar. A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria da Área.

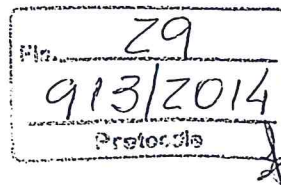
Adicionalmente, o artigo 14 da propositura dispõe que fica vedado o uso do incentivo para construção, reforma ou ampliação de imóveis, exceto os situados em terrenos públicos municipais; sendo que neste caso, deverá haver no termo de uso, a incorporação total da obra ao patrimônio municipal.

Por fim, o artigo 15 dispõe que o proponente que inadimplir com o cumprimento das etapas de seu projeto por dolo, culpa, negligência ou desvio de objetivos ou, ainda, não comprovar a aplicação correta dos recursos, sofrerá as sanções penais cabíveis, além de ser obrigado a pagar multa no valor do incentivo fiscal recebido, sendo que os valores recebidos a título da multa serão repassados a outros projetos do Município.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Quanto ao mérito, este Relator considera oportuno o presente Projeto de Lei, visto que os incentivos a serem oferecidos aos agentes privados que promovam e financiem projetos e programas nas áreas do esporte, cultura e lazer no Município têm grande potencial no fomento de iniciativas do gênero.

No que respeita ao aspecto econômico, posiciono-me favoravelmente à aprovação do projeto de lei em consideração, face a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas decorrentes da Lei que vier aprovada, conforme faz certo o artigo 18.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 074/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 04 de novembro de 2014.


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 074/2014, OF. ML. nº 043/2014 na origem, que dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DE Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores que subsidiem programas e projetos esportivos, de lazer e culturais no Município.

Acrescente-se ao Parecer do nobre Relator que conforme o artigo 17 do Projeto de Lei em exame, o Poder Executivo terá 90 dias para regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, contados a partir da data de sua publicação.

Salas das Comissões, data supra.


VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
373 / 2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 031 /2013
PROCESSO Nº 373 /2013

45) COMISSÃO(OES) DE:
25 / 04 / 2013
PREENCHIDO

Cria para as escolas municipais a obrigatoriedade de proceder à coleta seletiva de lixo, e dá outras providências.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatório o programa de coleta seletiva de lixo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, incluindo as municipalizadas, creches municipais e conveniadas.

§ 1º - Opcionalmente, poderão participar, desde que se manifestem previamente junto ao órgão competente, as escolas da rede privada.

§ 2º - O presente programa de coleta seletiva de lixo terá as seguintes finalidades:

I – tornar o reaproveitamento dos materiais recicláveis uma prática constante entre os alunos, profissionais de educação e administradores públicos;

II – ser parte de um programa de educação ambiental, a ser instituído pelas Escolas Municipais, visando à formação da educação ambiental e à difusão de uma consciência ecológica na sociedade;

III – auferir os benefícios sociais da prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energia e insumos, quanto no âmbito da preservação do ecossistema.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal, através do convênio, estabelecerá parceria com cooperativas de catadores ou empresas selecionadas pela Escola participante.

ARTIGO 3º - A coleta seletiva de lixo abrangerá os seguintes materiais:

I – Papéis e papelões;

II – Sacolas e garrafas pet;

III - Garrafas de vidro e outros;

IV – Pilhas, baterias e celulares;

V – Lâmpadas;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
373/2013
Protocolo

VI – Componentes eletrônicos;

VII – Latas de alumínio e outros metais.

ARTIGO 4º - Será estabelecido, de acordo com a direção das Escolas participantes, o dia da semana para recolhimento do material selecionado e, em nenhuma hipótese, poderá permanecer na escola participante do programa material acumulado.

ARTIGO 5º - O recolhimento do material selecionado pelas Escolas participantes deverá ser realizado por cooperativas de reciclagem ou empresa escolhida pela Escola.

ARTIGO 6º - Todo recurso resultante da venda do material recolhido será revertido para obtenção de benefício exclusivo da Escola responsável pelo recebimento do material.

ARTIGO 7º - Deverá ser eleita, em cada Escola participante, uma comissão de 6 (seis) alunos, 1 (um) professor e 2 (dois) profissionais de apoio, sendo estes integrantes do Conselho de Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à comissão eleita decidir onde e como, em benefício da Escola, aplicar o recurso auferido com a coleta.

ARTIGO 8º - Será conferido uma vez ao ano o “Selo Escola Verde” à escola que apresentar o melhor resultado, onde será avaliado:

I – O número de alunos, professor e profissionais de apoio participantes;

II – A quantidade de cada material recolhido;

III – A organização na coleta e na destinação do material recolhido.

ARTIGO 9º - As Escolas participantes deverão dispor de local apropriado e exclusivo para recolhimento e acondicionamento do material selecionado.

ARTIGO 10 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.814, de 06 de novembro de 2.008.

Diadema, 18 de abril de 2.013.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
373/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a implementação de uma Educação Ambiental como processo educativo, permanente e contínuo, que visa desenvolver uma filosofia de vida ética, de maior harmonia, equilíbrio e respeito com a natureza e entre os homens, propiciando conhecimento sobre o pleno exercício da cidadania, para uma atuação crítica e consciente dos indivíduos e grupos.

O gerenciamento e a destinação incorreta do lixo é um dos agravantes da degradação do meio ambiente, de modo que se comenta sobre a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos como alternativa para a redução do volume de lixo a ser disposto em aterros, terrenos baldios ou lixões.

A reciclagem é baseada na coleta seletiva e no reaproveitamento, que permite a diminuição da quantidade de lixo produzido e a reutilização de diversos materiais, ajudando a preservar alguns elementos da natureza no processo de reutilização de materiais já transformados.

A coleta seletiva e o reaproveitamento representam hoje um tema muito complexo, pois além de exercer uma ação direta no meio ambiente, relaciona-se também com a nossa política, economia e até mesmo com os nossos padrões de comportamento humano.

Os programas de coleta seletiva que foram consolidados vêm sendo alternativas de geração de renda para a manutenção e sobrevivência de muitas famílias.

As campanhas educativas contribuem para mobilizar os munícipes, para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos, separando os materiais recicláveis e/ou reutilizáveis diretamente na fonte de geração. Todavia, cabe ressaltar o papel de toda a sociedade no desenvolvimento de projetos de educação ambiental que envolvam toda a comunidade, levando a idéia de que a reciclagem por si só não pode ser considerada solução para o meio ambiente, mas que a mudança de hábitos e atitudes, pode levar a sociedade a tomar medidas mais abrangentes, como ações que minimizem a quantidade de resíduos produzidos em seu próprio lar.

Atualmente, fala-se em qualidade de vida, no sentido de transformar o mundo em que vivemos, sendo apresentadas soluções inovadoras em tecnologias de ponta como respostas à necessidade urgente de salvar a natureza.

A Educação Ambiental tornou-se uma realidade que veio para ficar e a sua prática é importante, principalmente nas escolas, que devem funcionar como pólos irradiadores da consciência ecológica, envolvendo também as famílias e a comunidade. Nada melhor do que as escolas para darem início a esse



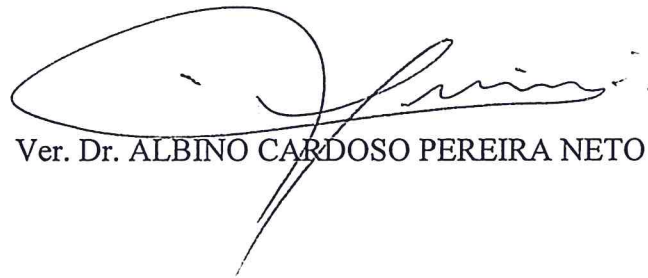
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
31/3/2013
Protocolo

processo, através da educação ambiental e de sua prática. Os alunos têm a missão de levar a idéia para suas casas, repassando as informações para seus familiares e vizinhos, pois o futuro do nosso planeta está em nossas mãos e nas mãos da nova geração que está nas nossas escolas.

Diadema, 18 de abril de 2.013.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.115/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 098 /2013
PROCESSO Nº 1.115/2013

AS COMISSÃO(OES) DE:

31 / 10 / 2013

Dispõe sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada ou entidades não governamentais, para a confecção e a distribuição de cartilhas em braile, contendo o número de identificação e os itinerários dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

ARTIGO 2º - Para receber a cartilha em braile, o deficiente visual deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Diadema, apresentando cópia do R.G. (Registro Geral), do C.P.F. (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de endereço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para obter o direito de receber a cartilha em braile, o deficiente deverá comprovar que reside em Diadema, sem a necessidade de ser proprietário do imóvel.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de setembro de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
115/2013
Protocolo


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. -04-
1115/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa dessa propositura vem em atendimentos às necessidades dos deficientes visuais que atualmente e encontram dificuldades para utilizar o transporte público e necessitam que outras pessoas lhe prestem determinadas informações como o número do ônibus e o nome da linha que transita pelo local.

Diante dessa dificuldade e considerando que o Código de Defesa do Consumidor garante ao usuário o direito à informação adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral é importante que sejam implantadas medidas que assegurem a inclusão social garantindo a integridade e o cumprimento dos direitos básicos do cidadão.

E considerando que a forma de comunicação utilizada pelos portadores de deficiência visual é o Sistema Braille torna-se viável a distribuição de cartilhas em braile contendo as informações necessárias sobre os itinerários e horários dos ônibus em toda a cidade.

Através dessa medida estaremos dando condições para que essas pessoas tenham maior independência e possam utilizar o transporte público com mais segurança.

Diante do exposto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação desse Projeto de Lei, buscando assim promover o direito de ir e vir dos deficientes visuais.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2.013.



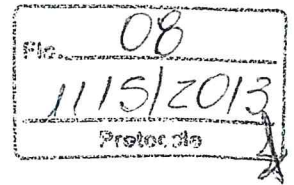
MANOEL EDUARDO MARINHO

Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 098/2013 - PROCESSO Nº 1.115/2013

Apresentaram o Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal.

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada ou entidades não governamentais, para confecção e a distribuição de cartilhas em braile, contendo o número de identificação e os itinerários dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

O artigo 252, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município cabe a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência, bem como de integração social do adolescente com deficiência, mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Também o artigo 255, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que a família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas com deficiência, assegurando a participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 18 de novembro de 2013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

09
1115/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 098/2013 - PROCESSO Nº 1.115/2013

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal.

Conforme justificativa apresentada pelos autores, “a iniciativa dessa propositura vem em atendimento às necessidades dos deficientes visuais que atualmente encontram dificuldades para utilizar o transporte público e necessitam que outras pessoas lhes prestem determinadas informações como o número do ônibus e o nome da linha que transita pelo local”.

O Projeto de Lei em comento autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a iniciativa privada ou entidades não governamentais, para confecção e a distribuição de cartilhas em braile, contendo o número de identificação e os itinerários dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

Ademais, conforme prevê o artigo 252, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, cabe ao Município a criação de programas de integração social do deficiente, mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

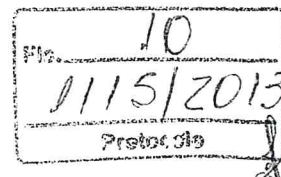
Diadema, 18 de novembro de 2.013.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 098/2013, processo nº 1.115/2013, que dispõe sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal.

AUTORIA: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros, que dispõe sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal.

Consoante justificativa apresentada pelos autores, *“a iniciativa dessa propositura vem em atendimento às necessidades dos deficientes visuais que atualmente encontram dificuldades para utilizar o transporte público e necessitam que outras pessoas lhes prestem determinadas informações como o número do ônibus e o nome da linha que transita pelo local”*.

O Projeto de Lei em comento autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a iniciativa privada ou entidades não governamentais, para confecção e a distribuição de cartilhas em braile, contendo o número de identificação e os itinerários dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal. Ademais, dispõe que, para receber a cartilha em braile, o deficiente visual deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Diadema, apresentando cópia do R.G., do C.P.F. e do comprovante de endereço.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 252, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 252 - É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo 1º - O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

11
1115/2013
Protocolo

participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

(...)

II. criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência, bem como de integração social do adolescente com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Ademais, o Projeto de Lei em apreço também encontra respaldo no artigo 255, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 255 - A família, a sociedade e o Município tem o dever de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida. (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 18 de novembro de 2.013.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
1115/2013	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 098/2013

PROCESSO Nº 1.115/2013

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONFECÇÃO DE CARTILHAS EM BRAILLE CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE OS ITINERÁRIOS DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS**, dispõe sobre a confecção de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários de veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelos autores.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de atender às necessidades dos deficientes visuais que atualmente encontram dificuldades para utilizar o transporte público.

Por meio da confecção de cartilhas com os itinerários do transporte público de Diadema e sua distribuição aos cidadãos portadores de deficiência visual estes poderão saber de antemão em detalhe quais as linhas de ônibus que circulam na Cidade, facilitando o acesso dos portadores de deficiência visual ao serviço de transporte coletivo.

O artigo 1º da propositura autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a iniciativa privada ou entidades não governamentais, para a confecção das aludidas cartilhas em braile contendo os itinerários de ônibus da Cidade.

A propositura ainda dispõe que para receber a referida cartilha, o deficiente visual deverá solicitá-la à Prefeitura, apresentando cópia do R.G. (Registro Geral), do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de endereço, não necessitando, porém, ser proprietário de imóvel no Município.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

15
1115/2013
Protocolo

Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 098/2013, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 04 de novembro de 2014.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 098/2013, de autoria do Digníssimo **VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO** e **OUTROS**, dispõe sobre a confecção de cartilhas em braille contendo informações sobre os itinerários de veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, e dá outras providências.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que conforme o artigo 3º da propositura, a Lei que vier a ser aprovada deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSA QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
852/2014
Protocolo

~~PROJETO DE LEI Nº 071 /14~~
~~PROCESSO Nº 852 /14~~

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A", e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A", voltada aos profissionais que atuam diretamente na coleta de lixo e/ou entulho, tais como garis e servidores da Defesa Civil e do Departamento de Limpeza Urbana.

ARTIGO 2º - A Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A" deverá esclarecer as formas de contágio, bem como as maneiras de evitá-lo.

ARTIGO 3º - A Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A" deverá ser amplamente divulgada, em diversos meios de comunicação.

ARTIGO 4º - Os profissionais que atuam diretamente na coleta de lixo e/ou entulho, no âmbito do Município de Diadema, terão o direito de vacinar-se contra a Hepatite "A", nas unidades básicas de saúde, devendo o procedimento constar de documento a ser entregue ao usuário, o qual servirá como prova de sua imunização.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de outubro de 2.014.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
852/2014
Protocolo

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade a proteção dos profissionais que atuam na área da limpeza, coletando lixo e/ou entulho, de forma a evitar que os mesmos venham a contrair e a disseminar a Hepatite "A", a qual, em casos extremos, causa problemas de saúde irreversíveis.

A Hepatite "A" é transmitida por contato entre indivíduos ou por meio de água ou alimentos contaminados pelo vírus.

É uma doença que, geralmente, não causa sintomas, porém, quando estes ocorrem, a pessoa frequentemente tem cansaço, tontura, enjoo ou vômitos, febre e dor abdominal e apresenta pele e olhos amarelados, urina escura e fezes claras.

Trata-se de uma doença contagiosa e sua propagação está relacionada ao grande agrupamento de pessoas e às más condições sanitárias e de higiene.

Por tal motivo, é muito importante que os profissionais que, no seu dia a dia, têm contato direto com diversos tipos de resíduos, sejam devidamente vacinados.

O diagnóstico da doença é realizado por meio de exame de sangue e, após sua confirmação, cabe ao profissional de saúde indicar o tratamento mais adequado.

A doença tem cura, mas é necessário que o portador siga corretamente as recomendações médicas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
859/2014
Protocolo

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis,
no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 10 de outubro de 2014.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 07
852/2014
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 071/14 - PROCESSO Nº 852/14

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A", e dando outras providências.

A Campanha será voltada aos profissionais que atuam diretamente na coleta de lixo e/ou entulho, tais como garis e servidores da Defesa Civil e do Departamento de Limpeza Urbana, visando esclarecer as formas de contágio e as maneiras de evitar a doença.

Está prevista a divulgação da Campanha em diversos meios de comunicação.

Os profissionais que atuam diretamente na coleta de lixo e/ou entulho, no âmbito do Município de Diadema, terão o direito de vacinar-se contra a Hepatite "A", nas unidades básicas de saúde, devendo o procedimento constar de documento a ser entregue ao usuário, o qual servirá como prova de sua imunização.

Em sua justificativa, os Autores explicam que a doença pode ser transmitida pela água ou por alimentos contaminados pelo vírus, daí a necessidade de se imunizar os profissionais que têm contato direto com diversos tipos de resíduos.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de novembro de 2.014.

Ver^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

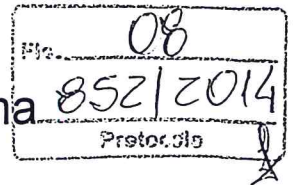

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 071/14 - PROCESSO Nº 852/14

Apresentaram o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A", e dando outras providências.

O objetivo principal da propositura é fazer com que os profissionais que atuam diretamente na coleta de lixo e/ou entulho, tais como garis e servidores da Defesa Civil e do Departamento de Limpeza Urbana, tenham a possibilidade de se vacinar contra a Hepatite "A", nas unidades básicas de saúde.

Além do contato entre indivíduos, a Hepatite "A" também pode ser transmitida por meio de água ou alimentos contaminados pelo vírus, sendo certo que aqueles profissionais, que diariamente têm contato direto com diversos tipos de resíduos, precisam realmente ser imunizados.

É importante salientar tratar-se de uma doença que, sem o devido tratamento, pode tornar-se crônica, havendo riscos, inclusive, de comprometimento do fígado, por meio do desenvolvimento de uma cirrose.

Portanto, entende este Relator que a medida proposta é bastante oportuna e bem-vinda, já que evitará malefícios à saúde de pessoas que pertencem ao chamado grupo de risco.

Pelo exposto, manifestamo-nos de forma favorável à aprovação da presente propositura.


É o Relatório.

Diadema, 04 de novembro de 2014.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

09
852/2014
Prot. 315

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 071/14
PROCESSO Nº 852/14

INTERESSADOS: Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A", dando outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A", e dando outras providências.

A Campanha, que deverá ser amplamente noticiada em diversos meios de comunicação, além do esclarecimento das formas de contágio e das maneiras de evitar a doença, também permitirá que profissionais que atuam diretamente na coleta de lixo e/ou entulho, a exemplo dos garis e servidores da Defesa Civil e do Departamento de Limpeza Urbana, sejam imunizados contra a Hepatite "A", nas unidades básicas de saúde.


Fica, ainda, estabelecido que o procedimento deverá constar de documento a ser entregue ao usuário, o qual servirá como prova de sua imunização.

Em sua justificativa, os Autores alegam, em suma, que aqueles profissionais têm maiores chances de ser contagiados, eis que lidam diariamente com diversos tipos de resíduos, sendo certo que o contato com água e alimentos contaminados constitui uma das formas de transmissão da doença.

Estando de acordo com o disposto no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente proposição deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 04 de novembro de 2.014.


SILVIA MITENTAK
Procurador III

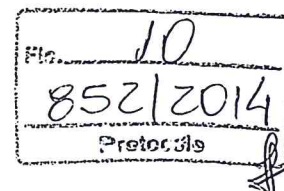
De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 071/2014

PROCESSO Nº 852/2014

AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA HEPATITE “A”.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Diadema, da Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite “A”, e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que, preocupado com o grave problema que representa a hepatite “A” sobre a saúde pública, institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite “A”.

A preocupação do nobre colega Vereador é a proteção dos profissionais que atuam na limpeza, coletando lixo e/ou entulho, de forma a evitar que os mesmo venham a contrair e a disseminar a Hepatite “A”, causa problemas de saúde irreversíveis.

O nobre Vereador expõe em sua justificativa que a hepatite “A” é transmitida por contato entre indivíduos ou por água e alimentos contaminados pelo vírus.

Trata-se de uma doença contagiosa e sua propagação está associada ao grande agrupamento de pessoas e a más condições de higiene.

Dessa forma, é importante que os profissionais que no dia a dia têm contato direto com diversos tipos de resíduos sejam devidamente vacinados.

Além de instituir a campanha informacional, a propositura dispõe em seu artigo 4º que os profissionais que atuam diretamente na coleta de lixo e/ou entulho, no âmbito do Município, terão o direito de vacinar-se contra a Hepatite “A”, nas unidades básicas de saúde, devendo o procedimento constar de documento a ser entregue ao usuário, o qual servirá como prova de sua imunização.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
852	2014
Protocolo	

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a propositura oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No que respeita ao aspecto econômico, posiciono-me favoravelmente à aprovação do projeto de lei em consideração, face a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas decorrentes da Lei que vier aprovada, conforme faz certo o artigo 7.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2014, na forma em que se encontra redigido.

Salas das Comissões, 04 de novembro de 2014.

VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2014, de autoria do nobre colega Vereador Talabi, que dispõe a instituição, no âmbito de nosso município, da Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A", e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSA QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)